



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1702/22

PROJETO DE LEI Nº 00029/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DOS SECRETÁRIOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), à contar de 1º de março de 2022, sobre os vencimentos básicos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e sobre o Padrão Referencial do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º - O índice percentual previsto no caput deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022.

§ 2º - O índice percentual da revisão geral anual previsto no caput deste Artigo, será aplicado sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal - Padrão Referencial do Magistério do Município à contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento), à contar de 1º de março de 2022, sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dos Secretários Municipais, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal - Padrão Referencial do Magistério do Município.

Art. 3º. Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de 22,71% (vinte e dois vírgula setenta e um por cento), à contar de 1º de janeiro de 2022, sobre o valor do Padrão Referencial do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste dos vencimentos previsto no Art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 13,14% (treze vírgula quatorze por cento) e incidirá sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dos Secretários Municipais, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, vigentes do mês de fevereiro de 2022, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal - Padrão Referencial do Magistério do Município.

Parágrafo Único - Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de 13,14% (treze vírgula quatorze por cento), o valor do Padrão Referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/10, passa a ser de R\$. 909,33 (novecentos e nove reais e trinta e três centavos).



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 5º. O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste do valor do Padrão Referencial do Magistério constante do Art. 3º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) e incidirá sobre o Padrão Referencial do Magistério Público Municipal - vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público do Município, vigentes no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste do valor do Padrão Referencial do Magistério constantes dos Arts. 1º e 3º desta Lei e que perfazem um total de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento), o Art. 33 da Lei Municipal Nº 870/11 com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Padrão Referencial do Magistério Público Municipal é fixado em R\$. 2.115,09 (dois mil, cento e quinze reais e nove centavos) para uma carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme determina a legislação referente ao piso do magistério."

Art. 6º. Em decorrência da revisão geral anual no percentual de 10,54% constante do Art. 1º desta Lei nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários e do reajuste concedido à estes últimos no percentual de 2,60% através do Art. 2º da presente Lei, o valor dos respectivos subsídios desse agentes políticos serão os seguintes a contar de 1º de março de 2022:

Prefeito	R\$ 12.236,48
Vice-Prefeito	R\$ 6.118,23
Secretário	R\$ 5.746,12
Vereador	R\$ 2.237,79
Presidente da Câmara	R\$ 3.350,84

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de março de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
19/03/22
ASINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORA E SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios de todos os Servidores do Município, Prefeito, Vice, Vereadores, Secretários, proventos de aposentadoria e pensões, bem como, a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Secretários Municipais, proventos de aposentadoria, pensões e Padrão Referencial do Magistério Público Municipal.

Como é sabido, a data base da revisão geral anual de todos os servidores da Municipalidade é no mês de março. Em vista disso estamos propondo a concessão do índice de 10,54% correspondente a variação do IPCA/IBGE no período de 1º de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, que incidirá à contar de 1º de março de 2022, sobre os vencimentos básicos dos servidores, agentes políticos, cargos eletivos, aposentados e pensionistas, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal cujo índice incidirá à partir de 1º de janeiro de 2022.

Além dessa revisão geral anual no percentual de 10,54%, estamos propondo a concessão de um aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais, aposentados e pensionistas, no percentual de 2,60%, à contar de 1º de março de 2022, também com exceção dos Profissionais do Magistério Público Municipal que terão outro índice de aumento real.

Assim, em relação aos nossos professores do Município, esta Administração Municipal está propondo a concessão de um aumento real no percentual de 22,71%, a contar de 1º de janeiro de 2022, sobre o Padrão referencial do Magistério do Município.

Com a concessão do índice da revisão geral anual somado ao aumento real, os servidores do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os aposentados e os pensionistas, terão um reajuste no percentual total de 13,14%.

Já os ocupantes de cargos eletivos e os servidores desse Poder Legislativo terão a revisão geral anual nos seus vencimentos básicos e subsídios no percentual de 10,54%. Em relação ao servidores dessa Câmara Municipal esse Poder Legislativo poderá conceder aumento real nos seus vencimentos.

No que diz respeito aos profissionais do Magistério Público Municipal o total de aumento à ser concedido, somado o índice da revisão geral anual e do aumento real, no valor do Padrão Referencial do Magistério do Município, será de 33,25%, à contar de 1º de janeiro de 2022. Esse índice diferenciado que está sendo concedido ao professores do Município decorre da necessidade legal da Administração Municipal acompanhar o valor do Piso Nacional do Magistério.

Com essas medidas, com exceção dos ocupantes de cargos eletivos, todos os demais



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

servidores terão aumento real nos seus vencimentos.

Anexo estamos encaminhando o impacto orçamentário financeiro demonstrando a viabilidade econômica, financeira e orçamentária das medidas constantes do Projeto de Lei em apreço.

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de março de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
ARILÚCIA ERTHAL SIMON
Presidente da Câmara de Vereadores
Lagoa dos Três Cantos/RS